

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ nº 31.787.989/0001-59, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). **LEANDRO NUNES BAESSO**; E **VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 01.800.638/0001-70, neste ato representado (a) por seu procurador, Sr (a). **ALBERTO SOUZA CASTRO**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Janeiro de **2016** a 31 de Dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados da Empresa **VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 01.800.638/0001-70, com sede na Rua Carlos Alberto Santos, nº 227, Portão-Buraquinho, na Cidade de Lauro de Freitas – Bahia, doravante denominada EMPRESA, especificamente os trabalhadores nas funções de Inspetor de Transferência de Combustível 1 – INSPETOR 1 E Inspetor de Transferência de Combustível 2 – INSPETOR 2, com abrangência territorial em Praia Mole/ES, Vitória/ES, Vila Velha/ES e Complexo Portuário de Tubarão/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A EMPRESA adotará a partir de 1º de Janeiro de 2016, o piso salarial de **R\$ 1.591,30 (hum mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta centavos)**, para todos os empregados que atuam no contrato de Inspeção de Segurança e Acompanhamento Operacional de Embarcações envolvidas na atividade de Bunker nos Portos de Praia Mole, Vitória, Vila Velha e Complexo Portuário de Tubarão. Contrato este pertencente à PETROBRÁS e Fiscalizado pela **TRANSPETRO-ES**.

f e

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos após 1° de Janeiro de **2016** obedecerão à escala salarial vigente na EMPRESA, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial, da EMPRESA prevista no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** reajustará a partir de 1° de Janeiro de **2016**, o salário básico dos trabalhadores de Inspeção de Bunker em 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro - O reajuste de 10% será pago retroativo a 1° de Janeiro de 2016 em três parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de junho, a segunda até o dia 30 de julho e a terceira até o dia 30 de agosto de 2016.

Parágrafo Segundo - O descumprimento ou atraso nas datas estipuladas na clausula anterior acarretará em multas de 0,067% ao dia da remuneração de cada trabalhador em face da Empresa Victória Qualidade Industrial LTDA.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5° dia útil do mês subsequente. No caso do não cumprimento dessa cláusula serão aplicadas as penalidades que constam na CLT vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - NOTURNO - SOBREAVISO.

Os adicionais serão pagos na porcentagem que se segue:

Adicional de Periculosidade.....	30 %
Adicional de Sobreaviso.....	26 %
Adicional Noturno.....	26 %
Adicional Hora de Repouso e Alimentação.....	32,5%
Hora extra de troca de turno.....	D.T+1

P R

Parágrafo Primeiro - Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos sobre o salário base.

Parágrafo Segundo - Os Adicionais Noturno, Hora de Repouso e Alimentação Sobreaviso já incluem o valor proporcional à Periculosidade.

Parágrafo Terceiro - Sempre que o trabalho efetivo, em jornada de trabalho de regime em Sobreaviso, exceder às 12 (doze) horas será devido o pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Quarto - As horas extras de troca de turno serão sempre pagas na razão de 1 hora extra por cada dia trabalhado no mês, acrescidas de uma hora no total calculado.

CLÁUSULA SETIMA - ADICIONAL DE SUPERVISÃO

Os empregados que trabalham como Inspetor II farão jus a uma gratificação **mensal** de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas à razão de 100% (cem por cento) da hora da jornada normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário-base do mês, mais os adicionais previstos na Cláusula 6ª (sexta) e 8ª (oitava) deste Acordo. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras as abaixo listadas:

- a) Horas trabalhadas nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim como na terça feira de carnaval.
- b) Reuniões e palestras em horário de repouso semanal, cursos ou treinamentos convocados pela EMPRESA quando o trabalhador estiver gozando folga ou no período de descanso.

Parágrafo Primeiro - Poderá haver a compensação em folgas das horas-extras realizadas, obedecido ao limite mensal de 200 (duzentos) horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo - Caso as horas-extras não sejam pagas, devem, porém ser compensadas em no máximo 90 (noventa) dias. Sendo feitas na proporção de 2 para 1, ou seja, 2 dias de folga para cada dia de 12 horas trabalhadas.

(Handwritten signature and initials)

Parágrafo Terceiro - O cálculo das horas-extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento e sobreaviso será feito aplicando-se o divisor de 180 horas e 200 horas para o pessoal em regime administrativo;

Parágrafo Quarto - O pagamento das horas-extras será feito, no máximo, com a folha do mês seguinte ao do mês da efetiva realização das horas-extras.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO DA PLR

O **Sindipetro-ES** será o interlocutor junto à **EMPRESA** para pagamento da Participação nos Lucros e Resultados. A **EMPRESA** pagará a título de PLR (Participação nos Lucros e Resultados) o valor de R\$ 300,00, podendo ser dividido em duas parcelas nas folhas de novembro e dezembro de 2016.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CUSTOS COM MEDICAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA OCUPACIONAL

Nos casos de acidente de trabalho e/ou ocorrência de doença Ocupacional com os empregados da **EMPRESA**, todos os custos com a medicação necessária, serão custeados pela **EMPRESA**, por doze meses, até o limite anual de R\$1.000,00 (mil reais), mediante a apresentação da prescrição médica e da nota fiscal, **sem prejuízo de eventuais direitos que poderão ser perseguidos e declarados pelos interessados perante o Poder Judiciário.**

Parágrafo Primeiro - Os custos serão devidos quando não atendidos as normas de PPRA e PCMSO e, quando a doença Ocupacional for adquirida no período do contrato vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente aos seus empregados, vale alimentação, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado, inclusive aos afastados por auxílio doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional pelo período de até 06 (seis) meses, sendo estendido aos trabalhadores que por ocasião estiverem de férias.

A C

Parágrafo Primeiro - O auxílio Alimentação não será considerado salário in natura, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

Parágrafo Segundo - A **EMPRESA** reajustará a partir de 1º de Janeiro de 2016, o vale alimentação dos trabalhadores de Inspeção de Bunker em 17% (dezessete por cento). O reajuste de 17% será pago retroativo a 1º de Janeiro de 2016.

Parágrafo Terceiro - A diferença do retroativo a 1º de Janeiro de 2016 será paga em três parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de junho, a segunda até o dia 30 de julho e a terceira até o dia 30 de agosto de 2016.

Parágrafo Quarto - O descumprimento ou atraso nas datas estipuladas na clausula anterior acarretará em multas de 0,067% ao dia da remuneração de cada trabalhador em face da Empresa Victoria Qualidade Industrial LTDA.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais.

Parágrafo Primeiro - A **EMPRESA** se compromete a contratar, sem ônus para o trabalhador, seguro de vida e invalidez permanente para o caso de morte natural e/ou acidental, nunca inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso de invalidez permanente total ou parcial, nunca inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Segundo - A **EMPRESA** deverá fornecer cópia da apólice do seguro a todos os empregados, no prazo máximo de 60 dias após a assinatura deste acordo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO TRANSPORTE

A **EMPRESA** se compromete a fornecer transporte para acesso aos locais de trabalho por via de táxi, ou lancha caso seja necessário, conforme lei dos petroleiros (Lei nº5.811/72) por se tratar de locais de difícil acesso.

A R

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho, plano de Assistência Médica e Odontológica incluindo seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho plano de Assistência Médica e Odontológica incluindo seus dependentes e dependentes sob tutela, sendo o plano participativo e quando utilizado, em consultas e exames laboratoriais, haverá custo para o empregado na proporção de 25% sobre o valor do serviço, considerada para tanto a tabela do plano. Não há taxa mensal de manutenção.

Parágrafo Segundo - O plano de Assistência Médica e Odontologia prevista no caput darão cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho (as) (até 24 anos), esposo (a), companheiro (a) e filho deficiente físico/mental.

Parágrafo Terceiro - Em caso de morte do empregado por acidente no trabalho ou doença ocupacional, a **EMPRESA**, continuará a fornecer a Assistência Médica e de Odontologia aos seus dependentes por 12 (doze) meses, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A **EMPRESA** e os **SINDICATOS** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médicos e Odontológicos prestados aos empregados.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA

A **EMPRESA** se compromete a assinar acordo que viabilize operações de crédito com desconto em folha de pagamento aos empregados de acordo com a MP nº 130 e pelo Decreto-Lei nº 4.840, ambos de 17 de setembro de 2003.

P E

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO NO TRABALHO

A **EMPRESA** garante emprego e salário, pôr um ano ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

A **EMPRESA** assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da **EMPRESA** ou pelo órgão competente da Previdência Social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos de Revezamento de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVEZAMENTO DE SOBREAVISO

A **EMPRESA** manterá, para os empregados que trabalham nas áreas operacionais (terra/mar) (confinado/embarcado), o regime de revezamento de sobreaviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TURNO ININTERRUPTO REGULAMENTADO POR LEI

Quando o serviço for em turno ininterrupto de revezamento ou em regime de sobreaviso, será sempre regulado pela Lei 5.811/72, conforme a orientação jurisprudencial do TST-SDI-240.

(Handwritten marks: a vertical line and a circled 'P')

No caso de turno de sobreaviso para o cargo de INSPETOR NIVEL I e II com jornada normal diária de 12 (doze) horas poderá ser conforme abaixo:

a) Aplicada à regra de, para cada dia trabalhado, 1,5 (hum e meio) dia de folga para o regime de turno ininterrupto de revezamento, no sistema de 14 dias de trabalho por 21 dias de folga ou suas proporcionalidades;

b) Aplicada à regra de, para cada dia de trabalho, 1 dia e meio de folga para o regime de turno ininterrupto de revezamento, no sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga ou suas proporcionalidades.

c) Aplicada a regra de, para cada 2 (dois) dias de trabalho, 3 (três) dias de folga, 3 (três) dias de trabalho e 2 (dois) dias de folga para o regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro - A escolha da aplicação do regime de trabalho entre os previstos nas alíneas a) ou b) desta cláusula será feita anualmente em assembleia dos empregados, reconhecida pelo SINDICATO, acompanhada pela EMPRESA e pelo SINDICATO por ocasião do acordo coletivo.

Parágrafo Segundo - A concessão de folgas em qualquer dos sistemas de revezamento de que trata esta cláusula, assim como no regime de sobreaviso, quita o repouso remunerado, conforme o art. 7º da Lei 5.811/72.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** concederá aos seus trabalhadores, por ocasião das férias, gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) já incluída nessa gratificação aquela prevista na Constituição Federal, o que representa o pagamento de 1/3 constitucional acrescido de 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento), totalizando assim 35%, para aqueles funcionários que não receberem nenhuma advertência no período.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DA CIPA

P R

A **EMPRESA** garante a comunicação das eleições da CIPA, aos SINDICATOS, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito que atuará junto à CIPA - TRANSPETRO Terminal Aquaviário de Vitória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS ELEIÇÕES DA CIPA

A **EMPRESA** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anuais.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho, do SINDICATO, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - C.A.T. - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

P

Ⓢ

A **EMPRESA**, assegura o encaminhamento ao SINDICATO no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (C. A. T.).

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE EMPREGO AO DIRETOR SINDICAL

Fica assegurado ao diretor sindical eleito, conforme a lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 01 (um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei, extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

Parágrafo primeiro - Será eleito um diretor sindical por cada base sindical de atuação da EMPRESA.

Parágrafo segundo - A Empresa assegura ao diretor sindical eleito direito a 10 dias de liberação no ano sem prejuízo de salário para realizar atividades sindicais, desde que com aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO DIRETOR SINDICAL

A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o diretor sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica pactuado, por aprovação da Assembleia Geral ampla dos trabalhadores representados pelo SINDIPETRO-ES, realizada na sede do Sindipetro-ES em Vitória que, para suprir os custos com despesas relacionadas à presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, ser descontado, uma única vez, na folha de julho de 2016, dos salários líquidos de todos os trabalhadores o valor equivalente a 1,0 % (hum por cento), e repassados para o SINDIPETRO-ES, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro. Os valores referentes ao fortalecimento e contribuição sindical serão descontados em folha de pagamento e deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia útil do mês

D C

subsequente ao mês trabalhado. Esses descontos deverão constar de relatório mensal com relação nominal e salarial dos associados que sofreram desconto, conforme previsto no artigo 545 da CLT, que será enviado juntamente com o comprovante do pagamento ao SINDIPETRO-ES, do boleto bancário ou pagamento para o Sindicato. Ficando facultado ao SINDIPETRO-ES a preferência pelo pagamento em sua sede, mediante comunicação prévia.

Parágrafo Segundo - O trabalhador, já sindicalizado, não sofrerá mais nenhum desconto adicional e, tampouco, precisará preencher nova ficha de sindicalização ou autorização de desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações trabalhistas de todos os empregados da EMPRESA serão realizadas no SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DO SINDICATO À EMPRESA

A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do SINDICATO.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA VALIDADE DAS CLAUSULAS

O presente Acordo Coletivo terá validade no dia 1º de Janeiro de 2015 até 31 de Dezembro de 2016.

Parágrafo Único - As cláusulas econômicas terão validade de 01 (um) ano, quando serão negociadas em 1º de Janeiro de 2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RENOVACÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

P

P

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

As condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

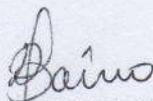
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento por qualquer das partes ora acordantes das obrigações aqui ajustadas será devida uma multa de 04 (quatro) pisos salariais da EMPRESA prevista no presente Acordo Coletivo em favor da outra parte (Funcionários ou empresa).

Vitoria-ES, 11 de maio de 2016.



LEANDRO NUNES BAESSO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO



ALBERTO SOUZA CASTRO
Procurador
VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA

victoria Qualidade Industrial Ltda
Alberto Souza Castro
Gerente Comercial